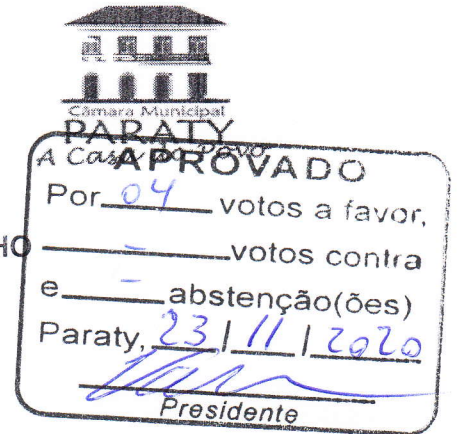




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO  
REQUERIMENTO Nº 146/2020



Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente.

DD: Valceni da Silva Teixeira

**Assunto:** SOLICITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY REITEIRAR OS REQUERIMENTOS Nº 068/2015 E Nº 038/2017 DO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846/2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2013.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário na forma regimental de acordo com o **Artigo 163** desta Casa Legislativa, que se oficie **Prefeitura Municipal de Paraty, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, a Secretaria Municipal de Saúde, Ilmo. Sra. Carla Lacerda, a Coordenação da Vigilância Ambiental, Ilmo. Sra. Joelma Nascimento** reiterando os requerimentos nº 068/2015 e 038/2017 nos quais solicitam o cumprimento da Lei Municipal Nº 1.844/2012 que dispõe sobre atendimento veterinário gratuito – AVG no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências e Lei Municipal Nº 1.846/2012 que dispõe sobre a esterilização gratuita de caninos, felinos e equinos como função de saúde pública e dá outras providências, objetivando conscientização da população, redução do número de animais de rua e consequentemente crias indesejadas, reduzindo assim o risco da população Paratiense, contrair zoonoses e da Lei 1930/2013 que dispõe sobre a Fixação de Placas Informativas em Estabelecimentos Veterinários, e da outras providências.

#### JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o presente Requerimento por serem os animais tutelados do Estado e protegidos na Constituição Federal, Art. 225; no Art. 193 da Constituição Estadual e no Art. 10 dos Direitos dos Animais da UNESCO, consequentemente parte dessa responsabilidade cabe também aos Municípios e pela ausência total de campanhas de conscientização e guarda responsável e a absoluta falta de fiscalização dos órgãos competentes o índice de maus tratos e abandono está a cada dia mais crescente em nosso Município, lembrando que cada animal nas ruas deposita cerca de 600gr de dejetos (fezes e urina) por dia e o descontrole populacional de cães e gatos permite o aumento e avanço de várias zoonoses.

Justifica-se por que cada fêmea canina pode gerar num período de 10 anos com uma média de 04 filhotes em cada gestação 83.000 descendentes e cada fêmea felina pode gerar num período de 10 anos com 03 crias em cada gestação 120.000 descendentes e de acordo com pesquisas em cada 10 animais que nasce 09 são abandonados.

04/11/2020  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 23/11/2020  
*[Assinatura]*  
Presidente

**APROVADO**  
Por \_\_\_\_\_ votos a favor,  
**PARATY** \_\_\_\_\_ votos contra  
A Casa do Povo \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Presidente

Justifica-se ainda por ser o nosso Município vitrine do mundo recebendo um número extremamente elevado de turistas de todas as nacionalidades e de todo o país, sendo candidato a Patrimônio Histórico da Humanidade e seria um exemplo para tantos outros Municípios, sendo um ponto positivo a mais no que concerne a causa animal que está crescente em todo o Brasil.

O nosso Município já possui registros de leishmaniose, sendo o controle populacional canino parte da solução e prevenção da transmissão da doença, pois a leishmaniose pode matar humanos, e cães infectados.

Atualmente, a presença de cães de rua é um fato que choca a maioria das pessoas, tendendo a se tornar inaceitável pela sociedade. A presença de animais sem supervisão nas ruas é um problema de saúde pública. Sua presença, portanto, é inaceitável pelo ponto de vista sanitário, de bem-estar e humanitário.

Frente a essa situação, a melhor alternativa para gerenciar a população de cães e gatos é a esterilização, aliada a outras ações como, a criação de Postos Veterinários para viabilizar as campanhas de castração gratuita, vacinação e conscientização da população, informação a respeito de crimes ambientais, através de placas informativas sobre a Lei Federal Nº 9.605/1998 em seu artigo 32º afixadas em estabelecimentos específicos.

Assim sendo, é que se **REQUER** a Prefeitura Municipal de Paraty, através dos seus órgãos competentes, em atendimento a solicitação desta Casa Legislativa e Sociedade Civil Organizada.

Sala das Sessões, em 03 de Novembro de 2020.

Autor:

*[Assinatura]*  
Celso Luiz Vieira Coelho

(Tekinho Legal)

Vereador

04/11/2020  
4